



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 274 / 2002

Regulamenta os processos de Instituições que tiveram seus pleitos negados, arquivados e/ou indeferidos e as que deixaram de atender por completo às Deliberações CEE/RJ nºs 254/2000 e 258/2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nas Deliberações CEE/RJ nºs 254/2000 e 258/2000, homologadas pela Senhora Secretária de Estado de Educação;

- considerando as Instituições que não atenderam às referidas Deliberações apresentando os seus processos de adequação e/ou de autorização de Cursos de Habilitação de Nível Técnico dentro dos prazos previstos nos citados dispositivos legais;

- considerando as Instituições que, embora atendendo ao que prescrevem os dispositivos legais no aspecto prazo, tiveram seus pleitos negados, arquivados e/ou indeferidos;

DELIBERA:

Art. 1º - Determina a suspensão do oferecimento dos cursos ministrados pelas Instituições que não atenderam às determinações das Deliberações CEE/RJ nºs 254/2000 e 258/2000, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º - As Instituições que embora atendendo com relação aos prazos, determinações das Deliberações 254/2000 e 258/2000 tiveram seus pleitos negados, arquivados e/ou indeferidos, somente estão autorizadas a concluir as turmas em andamento, cujas matrículas tenham ocorrido durante o ano de 2001.

Parágrafo Único: As Instituições de que trata este artigo deverão dar ciência a

este Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Deliberação, do estágio em que se encontram os cursos.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2002.

MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO - Presidente e Relator

AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS - "ad hoc"

FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - "ad hoc"

IRENE ALBUQUERQUE MAIA - "ad hoc"

JESUS HORTAL SÁNCHEZ

MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS

RIVO GIANINI DE ARAÚJO

SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 2002.

CELSO NISKIER

Presidente Eventual

Homologada pela Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação em 03.04.2002